



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**REITORIA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL DOCENTE**  
Avenida Rio Branco, 50 – Santa Lúcia – CEP: 29.056-255 – Vitória-ES

Memorando 042/CPPD/2014  
Do. Presidente da CPPD  
Ao. Diretor da DGP

Vitória, 17 de novembro de 2014.

Senhora Diretora,

Em entendimento às deliberações da CPPD na reunião ordinária realizada nesta data e com o objetivo de subsidiar a Diretoria de Gestão de Pessoas no tocante à orientação aos docentes, que eventualmente desejarem recorrer da decisão relativa à data de retroatividade da concessão do RSC, informamos que o rito a ser adotado será o seguinte:

1. O docente dever interpor recurso, nos termos do art. 11, §2º, da Resolução 013/CS/2013 (Pedido de Reconsideração) à Comissão Especial, encaminhando-o à CPPD, com os fundamentos de fato e de direito que julgar necessários, alertando que a revisão será especificamente dos pontos indicados;
2. A CPPD encaminhará os pedidos aos membros da Comissão Especial indicados no recurso para fins de apreciação do pleito, retificando ou ratificando a decisão anterior, com parecer devidamente fundamentado;
3. De posse dos novos pareceres a CPPD realizará a consolidação dos resultados e definirá data de retroatividade definida pela maioria absoluta (3 dos 4 membros da Comissão), caso contrário a data considerada será a mais recente das indicadas pelos avaliadores;
4. Em caso de não acolhimento à decisão da Comissão Especial, alternativamente, o docente poderá interpor recurso à CPPD.

Por oportuno, recomenda-se atenção especial aos casos de docentes que foram contemplados pela aceitação temporária de títulos (Resolução 33/CS/2013) e tiveram o benefício suspenso por decisão judicial recente, com vistas a evitar a eventual percepção cumulativa do respectivo direito, em decorrência do efeito retroativo do RSC.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Milson Lopes de Oliveira  
Presidente da CPPD